



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 019/2004-GS/SME**

**O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que prescreve a Lei Nº 9394/96-LDB, no seu artigo 11, considerando a Lei Municipal Nº 4131/01, de 03/12/2001, que criou o Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, considerando as normas pertinentes à Educação Básica, baixadas pelo Conselho Nacional de Educação através do Parecer CNE/CEB Nº 22/98 e Resoluções CNE/CEB Nº 01 e 02/99, considerando as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação Nº 276/00/CEE/MT, Nº 118/01/CEE-MT, considerando também o que consta da Resolução Nº 002/02/CME-Cuiabá, e considerando finalmente o Parecer Nº 012/03/CME, aprovado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá, realizada no dia 27 de novembro de 2003,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder Reconhecimento à Modalidade de Ensino - Educação Infantil, que é ofertada pelas instituições abaixo relacionadas, conforme especifica:**

Nº	NOME DA INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO
01	Escola de Educação Básica Sigma	062/02/CME
02	Colégio Celta	014/02/CME
03	Centro Educacional Fênix de Ensino e Aprendizagem	085/02/CME
04	Escola Particular de 1º e 2º Graus Mendell	019/02/CME
05	Escola Sementinha	017/02/CME
06	Colégio Nossa Senhora Aparecida	044/02/CME
07	SESC-AR/MT	039/02/CME
08	Solução Educação e Recreação Infantil	038/02/CME
09	Colégio Portal da Colina	067/02/CME
10	Resgate Escola Integrada	009/02/CME
11	Colégio Monteiro Lobato	090/03/CME
12	Colégio Fênix	119/03/CME
13	Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Echeverria Ltda	125/03/CME

**Art. 2º - O Reconhecimento concedido terá vigência de 05 (cinco) anos, compreendida no período de 27 de novembro de 2003 a 27 de novembro de 2008, quando cada Unidade Escolar deverá solicitar novo reconhecimento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Art. 3º** - Determinar que a Coordenadoria de Acompanhamento, Legislação e Normas-CALN, da Diretoria de Políticas Educacionais-DIPE, da SME, proceda inspeção sistemática com vistas a garantir a observância e cumprimento das normas legais pertinentes.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

**REGISTRADA**

**PUBLICADA**

**CUMPRASE**

Cuiabá, 20 de janeiro de 2004.

**CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO**  
*Secretário Municipal de Educação*